



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de Habitação**

**Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social**  
**FNHIS**

**Programa:** Urbanização Regularização e Integração de Assentamentos  
Precários

**Ação:** Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos  
Precários

## SUMÁRIO

- I APRESENTAÇÃO**
- II OBJETIVO**
- III DIRETRIZES GERAIS**
- IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS**
- V ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**
- VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS**
- VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**
- VIII CONCEPÇÃO DAS INTERVENÇÕES**
- IX COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**
- X LIMITES**
- XI CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E BENEFICIÁRIOS FINAIS**
- XII CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**
- XIII CASOS EXCEPCIONAIS**
- XIV CONTATO EM CASO DE DÚVIDAS**

## **I APRESENTAÇÃO**

Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal, direta e indireta, os fundamentos técnicos da Ação Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, acrescidos das orientações necessárias ao processo de apresentação e seleção de propostas, em conformidade com a regulamentação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

## **II OBJETIVO**

A ação objetiva apoiar estados, Distrito Federal e municípios nas intervenções necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia ou em situações de risco, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social.

## **III DIRETRIZES GERAIS**

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários observarão as seguintes diretrizes gerais:

a) integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana;

b) atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

c) atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

d) promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;

e) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, sendo obrigatório agregar às obras e serviços a execução de trabalho social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como à gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;

f) contribuição, sempre que possível, das famílias beneficiadas, sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

f.1) os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação sócio-econômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho

estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

g) promoção da regularização fundiária por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios;

h) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal; e

i) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

#### **IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários observarão as seguintes diretrizes específicas:

a) plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

a.1) caso a área de intervenção exija um nível de investimento superior ao limite repassado pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, será necessário apresentar concepção geral da proposta para o conjunto das famílias, considerando o atendimento em etapas, que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;

b) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação de área degradada;

b.1) a realocação total de famílias deverá ocorrer somente nos casos em que o assentamento precário esteja em área que não seja passível de uso habitacional e para local o mais próximo possível da antiga área ocupada, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infra-estrutura e equipamentos públicos existentes;

c) nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;

c.1) nesses casos, sempre que possível, os Proponentes/Agentes Executores, assim considerados os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão tais como a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPP/PR, assim como organizações do terceiro setor;

d) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

d.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

- d.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e
- d.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;
- d.4) adequação, quando for o caso, às necessidades dos portadores de deficiência e idosos;
- e) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;
- f) os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:
  - f.1) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e
  - f.2) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como pisos intertravados, pré-moldados ou pedras naturais que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;
- g) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;
- h) é vedado o pagamento com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida local; e
- i) são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

## **V ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**

1 Os recursos destinados à ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários são provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União - OGU, da Unidade Orçamentária do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- b) contrapartida dos Agentes Executores; e
- c) outras que vierem a ser definidas.

2 A contrapartida dos Proponentes/Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** vigente, observadas as orientações e os percentuais estabelecidos no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

2.1 A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

2.2 A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse ou termo de compromisso, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2.3 A contrapartida por meio de bens e serviços deverá ser economicamente mensurável, devendo constar do contrato de repasse ou termo de compromisso cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado.

2.4 O Proponente/Agente Executor deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados, no momento da celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso.

2.5 É vedada a aceitação, como contrapartida ou como item integrante do valor de investimento, obras e serviços executados anteriormente à data de assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso.

## **VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS**

As propostas de participação na ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários serão formuladas, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

## **VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

### **1 Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:**

- a) realizar a gestão o acompanhamento e a avaliação da execução e do resultados das ações;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução das ações;
- c) consignar recursos no FNHIS para execução da ação;
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Agentes Executores, com vistas à celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e
- f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento das ações.

### **2 Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo MCIDADES, celebrando os contratos de repasse ou termos de compromisso e promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) verificar a compatibilidade dos serviços a serem executados com as diretrizes constantes deste manual;
- d) verificar o cumprimento por parte dos Proponentes/Agentes Executores da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico dos beneficiários do programa

por meio do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em conformidade com as diretrizes contidas neste manual e com os demais normativos sobre o trabalho social do MCIDADES;

e) propagar a divulgação dos normativos e orientações do MCIDADES aos proponentes e executores e na elaboração de seus normativos internos manter a fidelidade ao nesses estabelecido.

f) manter o MCIDADES informado sobre o andamento dos serviços e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações; e

g) observar as disposições de que trata a Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005 e os Decretos nº. 5.796, de 6 de junho de 2006 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, assim como as disposições contidas no contrato de prestação de serviços assinado entre a CAIXA e o MCIDADES para operacionalização dos programas.

h) contratar a produção das unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida do Fundo de Arrendamento Residencial – PMCMV/FAR, quando for o caso, e de acordo com suas regras específicas.

### **3 Administração Pública dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal, na qualidade de Proponentes/Agentes Executores, responsáveis por:**

a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta-prévia;

b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;

c) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste manual;

d) cadastrar os beneficiários no CadÚnico, sendo esta responsabilidade exclusiva dos entes municipais independente de atuarem como Proponentes/Agentes Executores;

e) estimular a participação dos beneficiários na elaboração e implementação do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, pactuando com as famílias as regras de reassentamento/remanejamento;

f) prestar contas dos recursos transferidos pela União;

g) manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos;

h) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo, e

i) viabilizar a contratação da produção das unidades habitacionais no âmbito do PMCMV/FAR, quando for o caso, e de acordo com suas regras específicas.

### **4 Famílias atendidas, na qualidade de Beneficiários, responsáveis por:**

a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócio-econômicos, na forma prevista no CadÚnico;

b) atender tempestivamente às demandas dos Proponentes/Agentes Executores no que tange à apresentação de documentação e comparecimentos necessários à

execução das ações de regularização fundiária, do trabalho social e dos demais componentes da intervenção;

c) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

## **VIII CONCEPÇÃO DAS INTERVENÇÕES**

1 As intervenções deverão ser configuradas de forma a prever os investimentos necessários a assegurar que os beneficiários contem, no mínimo, com serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, unidades habitacionais que incluam módulos hidráulicos, direitos de uso ou de propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

2 Para tanto, a intervenção deverá considerar:

a) o atendimento a todos os residentes à época da elaboração de projeto na área de intervenção - proprietários, ocupantes e inquilinos – que deverão receber atendimento habitacional adequado às suas necessidades;

b) o atendimento a todas as necessidades básicas diagnosticadas na área, especialmente em relação à eliminação de riscos, adoção de medidas de desadensamento com reordenamento da ocupação, visando eliminar a subnormalidade habitacional, regularização, do ponto de vista jurídico-fundiário, o assentamento, em favor das famílias moradoras;

c) a configuração de poligonais onde serão executados todas as obras e serviços necessários à elevação da condição de habitabilidade do assentamento;

d) a garantia de adoção de medidas efetivas para a estabilização da expansão da ocupação da área;

e) a adequação ou melhoria das relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere;

f) a adequação do sistema viário, de forma a possibilitar acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais; e

g) o estabelecimento do plano de remanejamento/reassentamento das famílias, parte integrante do projeto do trabalho social.

g.1) O remanejamento é aqui definido como a alteração do local da moradia de famílias, implicando na reconstrução da sua unidade habitacional no mesmo perímetro da favela ou assentamento precário que está sendo urbanizado; e

g.2) O reassentamento é aqui definido como a alteração do local de moradia de famílias, implicando na sua remoção para outro terreno, fora do perímetro da área da favela ou assentamento precário que está sendo urbanizado.

## **IX COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução de todas as obras e serviços necessários para execução do objeto pactuado, considerando os recursos do OGU, do PMCMV/FAR, de contrapartidas e outros que vierem a ser aportados. O Quadro de Composição de Investimento – QCI do empreendimento será composto exclusivamente

pelos itens discriminados neste capítulo, sendo que, para efeitos de cálculo de enquadramento e aplicação dos percentuais definidos neste manual, considera-se recursos da União os valores aportados pelo OGU e PMCMV/FAR.

1 **PROJETOS:** valor correspondente à atualização ou elaboração dos estudos e projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 3% (três por cento) dos recursos da União.

2 **SERVIÇOS PRELIMINARES:** valor referente ao custo de demolições, limpeza do local da obra e locação da obra, respeitado o limite estabelecido no item 28 deste capítulo.

3 **INSTALAÇÃO DE CANTEIRO/ACAMPAMENTO:** valor referente ao custo de construção das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e as dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço, respeitado o limite estabelecido no item 28 deste capítulo.

4 **MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO:** valor referente às despesas para transportar, desde sua origem até o local aonde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto) necessários às operações que aí serão realizadas. Estão, também, incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento, respeitado o limite estabelecido no item 28 deste capítulo.

5 **ADMINISTRAÇÃO LOCAL:** valor referente aos custos de despesas com o conjunto de atividades realizadas no local do empreendimento pela empresa fornecedora, necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é representado pelo somatório dos salários e encargos dos componentes da respectiva equipe, que inclui pessoal técnico e administrativo. Este custo depende da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar para condução de cada obra/serviço e de sua respectiva lotação de pessoal.

5.1 O valor de repasse fica limitado a:

a) 5% (cinco por cento) dos recursos do termo de compromisso ou contrato de repasse com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

b) 4% (quatro por cento) dos recursos do termo de compromisso ou contrato de repasse com valor acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e

c) 3% (três por cento) dos recursos do termo de compromisso ou contrato de repasse com valor acima de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

6 **TERRAPLENAGEM:** valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.

7 **TERRENO:** valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela **CAIXA**. Quando o bem já for de propriedade do Proponente/Agente Executor, seu custo poderá compor a contrapartida.

7.1 No caso da produção habitacional em área de reassentamento, viabilizada pelo **PMCMV/FAR**, fica vedada a aquisição de terreno com recursos de repasse para esse fim, podendo seu custo compor a contrapartida.

8 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária do assentamento objeto da intervenção, em favor das famílias moradoras.

8.1 Nos projetos integrados de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária é ação indispensável e deve ser uma etapa a ser desenvolvida paralelamente à execução das obras habitacionais e de infra-estrutura, devendo, obrigatoriamente, estar previsto no cronograma físico-financeiro das obras/serviços.

8.2 Os lotes, decorrentes da intervenção, devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:

- a) cessão de uso;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) usucapião especial urbano;
- e) aforamento;
- f) direito de superfície, ou
- g) doação ou alienação.

8.3. As unidades habitacionais deverão ser regularizadas conforme as regras específicas do **PMCMV/FAR**.

8.4 Poderão compor os custos as atividades jurídico-administrativas descritas a seguir:

- a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes;
- b) elaboração e/ou atualização de levantamento topográfico (podendo ser planimétrico ou planialtimétrico), preferencialmente geo-referenciado;
- c) elaboração de memorial descritivo da poligonal do assentamento e lote a lote;
- d) coleta de documentos pessoais dos moradores para instrução dos processos;
- e) elaboração de cadastro socioeconômico com informações individuais relativas aos beneficiários tais como: nome, RG, CPF e informações que comprovem a ocupação, tais como: tipo e tempo de posse, renda familiar, comprovante de residência, entre outras;
- f) medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como desafetação, lei de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;
- g) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária;
- h) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos de posse/proriedade, com vistas ao registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva, nos casos não abrangidos pela Lei nº 10. 931, de 2004; e
- i) registro dos títulos em favor dos beneficiários perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo as custas cartorárias a título de contrapartida.

9 **AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL:** valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação das unidades habitacionais, somente permitidas nos casos de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades irrecuperáveis, a serem adquiridas ou produzidas por operações firmadas no âmbito do **PMCMV/FAR**.

9.1 Será admitida a aquisição de imóveis usados:

a) nos casos de requalificação de imóveis, a serem executados por intermédio de operações firmadas no âmbito do **PMCMV/FAR**; ou

b) sem necessidade de recuperação ou modificação de uso, a serem adquiridos com recursos do Termo de Compromisso.

9.2 O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o que for menor, a qual será efetuada unicamente pela **CAIXA**, acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados a sua reforma, quando for o caso.

9.3 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, quando permitido pelas posturas municipais, nesses casos a ser custeada com recursos do Termo de Compromisso.

9.4 Nos casos em que se comprovar inviável a aquisição ou edificação das unidades habitacionais, no todo ou parte, pelo **PMCMV/FAR**, esta poderá ser feita com recursos do Termo de Compromisso, obedecendo aos parâmetros e especificações técnicas do referido Programa.

9.4.1 A inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do Proponente/Agente Executor e parecer conclusivo da **CAIXA**.

9.5.1 Nos casos em que a transferência dos recursos da União não se configurar como obrigatória, ou seja, quando se tratar de transferência voluntária, a aquisição ou edificação das unidades habitacionais serão feitas com recursos do contrato de repasse, obedecendo aos parâmetros e especificações técnicas do **PMCMV/FAR**.

10 **RECUPERAÇÃO OU MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS:** valor correspondente ao custo de realização das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais; e devem ser vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

11 **INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS:** valor correspondente ao custo das obras de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares. Deve ser composto por vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório, chuveiro, tanque de lavar roupa, reservatório (quando necessário), ligação de água, e ligadas à rede pública de esgotamento sanitário ou à fossa séptica com instalação para disposição final do efluente, podendo ser aceito o padrão utilizado pela Fundação Nacional de Saúde – **FUNASA**.

11.1 Os custos das ligações intradomiciliares de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

12 **INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS:** valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais, limitados à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal aprovada pela **CAIXA**.

12.1 Esse item de investimento é admitido somente como contrapartida e cabível exclusivamente nos casos em que o valor do benefício individual gerado pela intervenção seja inferior ao investimento realizado pelos beneficiários finais.

13 **DESPESAS COM ALUGUEL PROVISÓRIO:** valor correspondente ao custo de aluguel de imóveis destinados à permanência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais, durante o período de execução das obras e serviços contratados.

13.1 É vedada a utilização de alojamento provisório coletivo.

13.2 Esses custos deverão correr à conta da contrapartida do Proponente/Agente Executor.

14 **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intradomiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras.

14.1 Os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

15 **PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS:** valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

16 **LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

17 **ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, construção de estação de tratamento de esgoto e de elevatória para atendimento da área de intervenção.

17.1 Os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

18 **DRENAGEM PLUVIAL:** valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada.

19 **PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO:** valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, entre outros) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

20 **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA:** valor correspondente ao custo de execução de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção, admitindo-se, para tanto, reflorestar com espécies nativas; constituir Unidades de Preservação ou Conservação Municipais ou Estaduais; implantar Parques Municipais ou Estaduais como área de lazer, preservando o que ainda restar de vegetação; instalar equipamentos públicos que permitam o acesso à área; entre outras, sempre respeitando as características locais.

20.1 O valor de repasse fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos da União.

20.2 As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

20.3 Nos casos de realocação total da população deverão ser implantadas na antiga área ações que impeçam novas ocupações ou o retorno dos antigos moradores, não podendo ser objeto de novas solicitações de recursos, caso isso ocorra.

20.4 Os projetos, bem como os planos de recuperação de áreas degradadas deverão ser submetidos ao processo de licenciamento, na forma prevista da legislação em vigor, expressas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nas Resoluções CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, nº 237, de 19 de dezembro de 1997, nº 369, de 28 de março de 2006, e nº 412, de 13 de maio de 2009, suas alterações e aditamentos.

21 **RESÍDUOS SÓLIDOS:** valor correspondente ao custo de implantação dos dispositivos de acondicionamento e do novo traçado do sistema de coleta, preferencialmente, de soluções comunitárias de coleta de lixo, instalação de equipamentos de limpeza, recolhimento e construção de locais para guardar o equipamento.

22 **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como: segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.

22.1 O valor de repasse fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União.

23 **TRABALHO SOCIAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.

23.1 É obrigatória a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor de investimento, podendo ser pago pelos recursos de repasse da União, da contrapartida ou de ambos, a critério do Proponente/Agente Executor.

23.2 A execução do trabalho social deverá ter suas atividades iniciadas preferencialmente após assinatura do Termo de Compromisso, sendo obrigatória sua execução concomitante com as obras e serviços desde seu início, estendendo-se após a conclusão das mesmas, por um período mínimo de seis meses, com o objetivo de acompanhar as famílias e consolidar os trabalhos. Este prazo poderá ser acrescido de até três meses para a avaliação pós-ocupação da intervenção, que deverá ser apresentada ao final deste período.

23.3 A execução do trabalho social é obrigatória e está detalhada em Instrução Normativa específica, do Ministério das Cidades, e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

23.4 O trabalho social deverá obrigatoriamente abranger as famílias beneficiadas pelas unidades habitacionais do **PMCMV/FAR**.

24 **MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS:** valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.

24.1 Caso o projeto preveja a remuneração da mão-de-obra das famílias beneficiadas com recursos da União ou composição da contrapartida, deverá ser apresentado, pelo Proponente/Agente Executor, documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela **CAIXA**.

25 **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta.

25.1 O valor de repasse fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos da União.

26 **GERENCIAMENTO:** valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto.

26.1 O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a execução do empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo Termo de Compromisso, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

26.2 O gerenciamento será contratado em caráter excepcional, desde que haja justificativa técnica formulada pelo Proponente/Agente Executor, devidamente analisada e aceita pelo Agente Operador, preservadas as atribuições inerentes ao Poder Público, notadamente a gestão do projeto, incluindo a fiscalização de sua execução.

26.3 O valor de repasse fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos da União.

27 As ações descritas nos itens 8 a 11 deverão compor, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do investimento.

28 A soma do custo das ações descritas nos itens 2 a 4 terão o valor de repasse limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos da União.

## **X LIMITES**

Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasses de recursos do FNHIS obedecerão, simultaneamente, aos limites estabelecidos nos quadros a seguir, por família beneficiada e por custo total da intervenção.

### **1 Por família beneficiada – Modalidade Urbanização Integrada de Assentamentos Precários**

1.1 Os valores de repasse de recursos da União obedecerão ao limite estabelecido no quadro a seguir, por família beneficiada:

<b>TIPO DE BENEFÍCIO</b>		<b>VALOR MÁXIMO DE RECURSOS DA UNIÃO POR FAMÍLIA</b>
a)	Família beneficiada com urbanização integrada	R\$ 13.000,00
b)	Família beneficiada COM UNIDADE HABITACIONAL	valores <b>PMCMV/FAR</b>

1.2 Os limites descritos nas alíneas “a” e “b” poderão ser acrescidos dos custos relativos ao **TRABALHO SOCIAL** e às ações de **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**.

1.3 O limite descrito na alínea “b” pode ser acrescido dos custos das ações passíveis de compor o investimento, nos termos dispostos no capítulo IX, deste Manual, não incluídas na composição dos custos do **PMCMV/FAR**, limitados ao valor máximo estabelecido na alínea “a”.

1.4 Os valores máximos de repasse por família para ações de produção ou aquisição de unidades habitacionais, quando produzidas com recursos do Termo de Compromisso, também limitar-se-ão aos parâmetros do **PMCMV/FAR**.

### **2 Por Proponente/Agente Executor**

2.1 Serão acatadas, no máximo, duas propostas por município, quando este for o Proponente/Agente Executor.

2.2 Os governos estaduais poderão elaborar quantas propostas julgarem conveniente, observado o limite de duas propostas por município.

## **XI CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E BENEFICIÁRIOS FINAIS**

1. O processo de seleção dos beneficiários e da área de intervenção é responsabilidade dos Proponentes/Agentes Executores, e observará, no mínimo, os critérios definidos neste item.

1.1 A área de intervenção deverá ser ocupada por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das famílias com renda até R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa cinco reais), e, ainda:

a) caracterizar-se como assentamentos precários, aqui definidos como:

a.1) favelas, definidas como aglomerados de domicílios auto-construídos, dispostos de forma desordenada, geralmente densos e carentes de serviços públicos essenciais, ocupando terreno de propriedade alheia (pública ou particular);

a.2) cortiços, entendidos como habitação coletiva, constituída por edificações sub-divididas em cômodos alugados, sub-alugados ou cedidos a qualquer título; super-lotados e com instalações sanitárias de uso comum dos moradores dos diversos cômodos;

a.3) loteamentos irregulares de moradores de baixa renda, como aquele executado sem aprovação do poder público ou sem atender as condições exigidas no processo de aprovação, geralmente caracterizado pela auto-construção das unidades habitacionais e pela ausência ou precariedade de infraestruturas urbanas básicas;

a.4) conjuntos habitacionais produzidos pelo poder público, que se acham degradados por falta de manutenção ou porque sua execução foi incompleta, demandando ações de reabilitação e adequação.

b) ser ocupada há mais de cinco anos, ou

c) estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade, seja objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, ou em área sinistrada por calamidade pública, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

1.1.1 A juízo dos Proponentes/Agentes Executores, poderão ser incorporados outros critérios, desde que busquem retratar a situação de precariedade da área, bem como as especificidades de uma intervenção em área previamente ocupada.

1.1.2 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

1.2 Para fins de atendimento com unidade habitacional é vedada a seleção de beneficiário final que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – **SFH**, em qualquer parte do país;

b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país ou área que não seja objeto da intervenção; ou

c) já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União.

1.2.1 Para fins de atendimento ao disposto nesse item, o Proponente/Agente Executor deverá:

a) esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem “1.2”; e

b) apresentar à **CAIXA** o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do **CadÚnico**.

1.2.1.1 O registro no **CadÚnico** do benefício decorrente do Termo de Compromisso deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

1.2.2 De posse da relação dos beneficiários finais selecionados, a **CAIXA** consultará o **CadÚnico**, quando otimizado, e o **CADMUT**, a fim de verificar, respectivamente, registros de benefícios já concedidos e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Agente Executor as restrições detectadas.

1.2.2.1 O registro positivo no **CadÚnico** ou **CADMUT** permitirá beneficiar a família, exclusivamente, com obras e serviços de natureza coletiva, vedados a transferência de benefícios individuais provenientes da intervenção contratada, previstos nos itens “6”, “7”, “8”, “9” e “10”, do **CAPÍTULO IX**, deste Manual.

## **XII CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

1 No processo de seleção, serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas neste Manual e no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, bem como aos critérios relacionados neste item:

### **1.1 Critérios Territoriais:**

a) Municípios com população igual ou abaixo de 70.000 (setenta mil) habitantes, localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; ou

b) Municípios com população igual ou abaixo de 100.000 (cem mil) habitantes, localizados nas regiões Sul e Sudeste.

c) Excetuam-se dos grupos de municípios discriminados no item anterior aqueles integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal – RIDE/DF.

### **1.2 Critérios das propostas de intervenção:**

1.2.1 Serão consideradas prioritárias as propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, que atendam aos critérios relacionados neste item:

a) existência de projeto básico, desenvolvido na forma do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da área de intervenção e, se for o caso, da área de reassentamento;

b) existência de projeto-executivo, desenvolvido na forma do art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da área de intervenção e, se for o caso, da área de reassentamento;

- c) atender à população em áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos, áreas de servidão de redes de energia elétrica, polidutos, linhas férreas e rodovias;
- d) atender à população em áreas situadas em locais insalubres, tais como lixões, cortiços, palafitas, alagados, mangues e com ausência de água potável e esgotamento sanitário;
- e) atender à população em áreas situadas em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, áreas de preservação permanente (APP), áreas de proteção ambiental (APA), entre outras;
- f) ser considerada prioritária por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente;
- g) ser apresentada por município que possua Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado com o Ministério Público, para implementação de ações voltadas a solucionar a precariedade identificada na área de intervenção proposta;
- h) ser apresentada por município que possua maior valor percentual de precariedade habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida no estudo “Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil” - CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007;
- i) atender à população residente em área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade;
- j) complementaridade a projetos em execução, cujas obras estejam inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
- k) eliminação de gargalos na infraestrutura logística do país, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto, observando a necessidade ou não da mitigação do impacto decorrente destas instalações de infraestrutura;
- l) reconstrução pós-desastre, cuja área ocupada originalmente foi atingida por sinistro de origem ambiental, envolvendo além da recuperação e/ou mitigação dos impactos da calamidade na região, a construção de unidades habitacionais para as famílias vitimadas; ou
- m) ser apresentada por ente federado que já tenha elaborado Plano Habitacional de Interesse Social, na forma do art. 12, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observada ainda a regulamentação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

1.2.2 Os critérios de seleção constantes das alíneas “b” a “l” serão aplicados somente sobre o conjunto das consultas-prévias que atendam ao critério constante da alínea “a”.

1.2.3 Os critérios serão aplicados ao conjunto de consultas-prévias apresentadas para cada Unidade da Federação.

### **1.3 Roteiro de seleção:**

Objetivando sua participação no programa, os Proponentes/Agentes Executores adotarão os procedimentos a seguir definidos:

3.1 Para fins de enquadramento e seleção, serão encaminhadas propostas de solicitação de recursos ao MCIDADES, por intermédio de formulário eletrônico, denominado consulta-prévia, disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br), observados os limites estabelecidos neste Manual e os prazos estabelecidos em ato normativo específico;

3.2 a consulta-prévia será de responsabilidade, exclusiva, do chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal;

3.3 as consultas - prévias recepcionadas passam à fase de **enquadramento**, a ser realizada pelo MCIDADES e, uma vez enquadradas, passam à fase de **pré-seleção**, a ser realizada pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento – GEPAC, e, posteriormente, à fase de **seleção**, a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento – CGPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

a) a **fase de enquadramento** consiste em verificar o atendimento ao objetivo e atos normativos que regem o programa e suas respectivas modalidades operacionais.

b) a **fase de pré-seleção** consiste em efetuar análise preliminar dos projetos técnicos, eventualmente já existentes, referentes às propostas apresentadas.

b.1) os proponentes poderão ser convocados para realizar entrevista, com o MCIDADES, para eventuais detalhamentos a respeito dos projetos técnicos que ainda se façam necessários.

c) as propostas pré-selecionadas passam à **fase de seleção**, que consiste na definição pelo CGPAC das propostas consideradas prioritárias para atendimento.

4 Os proponentes, que tiverem suas propostas selecionadas, apresentarão a relação de documentos descrita no Manual de Instruções para Contratação e Execução, aprovado por Portaria do MCIDADES, à Gerência ou Regional de Desenvolvimento Urbano da CAIXA – GIDUR/REDUR da região onde estiver localizado o município beneficiado.

5 A formalização do atendimento das propostas dar-se-á por meio da assinatura de Termos de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a CAIXA, mandatária da União nestas operações.

5.1 As ações de aquisição ou edificação de unidades habitacionais, custeadas por operações no âmbito do PMCMV/FAR, serão firmadas diretamente pela CAIXA com as empresas construtoras.

6 A análise preliminar dos projetos técnicos empreendida pelo MCIDADES durante a fase de pré-seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pela CAIXA durante o processo de análise detalhada dos projetos e formalização dos Termos de Compromisso.

7 As propostas inscritas não selecionadas nos termos deste Manual poderão vir a ser atendidas em outros programas do MCIDADES.

8 Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2010 a 2014, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

### **XIII CASOS EXCEPCIONAIS**

1 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos dispositivos descritos neste Manual, a partir de solicitação do Proponente / Agente Executor e análise técnica do Agente Operador e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

### **XIV CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS**

**Ministério das Cidades**  
**Secretaria Nacional da Habitação**  
**Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários**

SAUS, Quadra 01, lote 1/6 - Bloco H - Edifício Telemundi II  
CEP 70.070-010 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2108-1652 / 2108-1548 / 2108-1948  
Fax: (61) 2108-1131

E-mail: [snh-ghis@cidades.gov.br](mailto:snh-ghis@cidades.gov.br)  
Internet: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)